
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.429, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pescadores e Moradores da Comunidade Quilombola de Mangueiras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pescadores e Moradores da Comunidade Quilombola de Mangueiras, fundada no dia 8 de junho de 2014, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/ MF nº 22.781.849/0001-82, sem fins econômicos, com sede na Comunidade Santíssima Trindade, Vila de Mangueira, CEP 68.860-000 e foro na Comarca do Município de Salvaterra/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação de Pescadores e Moradores da Comunidade Quilombola de Mangueiras, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, profissionalizantes, culturais, ambientais, desportivos e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação de Pescadores e Moradores da Comunidade Quilombola de Mangueiras, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação de Pescadores e Moradores da Comunidade Quilombola de Mangueiras, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de novembro de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.257, 24/11/2016.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ